

**CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**  
**AVISO Nº LISBOA –33-2019-08**

**Centros Nacionais de apoio à integração de migrantes - CNAIM**

**EIXO PRIORITÁRIO: 6 – Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação**

**OBJETIVO TEMÁTICO: 9 - Promover a integração social e combater a pobreza e qualquer discriminação**

**PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 9.1 – Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e melhorar a empregabilidade**

**FUNDO ESTRUTURAL: Fundo Social Europeu**

**TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 33 - Inclusão ativa de imigrantes e minorias étnicas**

**TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: 33.03 - Centros Nacionais de apoio à integração de migrantes – CNAIM**

**ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO: Região de Lisboa NUTII – Área Metropolitana de Lisboa**

**DATA DE ABERTURA: dia útil seguinte ao da publicitação do aviso**

**DATA DE ENCERRAMENTO: 30 dias após a publicação**

1. Enquadramento.....	3
2. Diploma normativo enquadrador do instrumento de política pública .....	3
3. Objetivos.....	3
4. Ações elegíveis .....	3
5. Destinatários .....	4
6. Beneficiários .....	4
7. Limite ao número de candidaturas .....	4
8. Duração máxima das operações a apoiar .....	4
9. Elegibilidade do beneficiário .....	4
10. Área geográfica de aplicação .....	4
11. Dotação financeira e nível de financiamento .....	4
12. Forma, montantes e limites do Apoio .....	4
13. Regras de financiamento .....	5
14. Despesas elegíveis .....	6
15. Procedimentos para apresentação das candidaturas .....	6
16. Prazos de apresentação de candidaturas .....	6
17. Documentação .....	6
18. Procedimentos de análise e decisão da candidatura .....	6
19. Regime de financiamento .....	7
20. Contratualização de resultados das operações a financiar .....	9
21. Eficiência e resultados .....	9
22. Divulgação de resultados e pontos de contacto .....	9
23. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações .....	10
24. Outras disposições .....	10
25. Contatos .....	10
Anexo I – Instruções para o preenchimento do formulário de candidatura.....	11
Anexo II - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de candidaturas .....	13

## 1. Enquadramento

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, e Portaria n.º 265/2016, de 13 de outubro, Portaria n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, Portaria n.º 235/2018, de 23 de agosto e Portaria n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, doravante designado por RE\_ISE, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal ou na sequência de convite, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)).

O presente aviso de convite foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e n.º 88/2018, de 6 de novembro, e do artigo 9.º do RE\_ISE, estando dispensada a fundamentação específica prevista no seu n.º 6 em conjugação com o n.º 1 do artigo 16.º daquele Decreto-Lei, por força da Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do PORTUGAL 2020 n.º 82/2015, de 11 de novembro, tratando-se da intervenção de beneficiários responsáveis pela execução de políticas públicas

## 2. Diploma normativo enquadrador do instrumento de política pública

No âmbito da presente tipologia de operações são financiados os Centros Nacionais de Apoio à Integração de Migrantes (CNAIM) inseridos na Rede Nacional de Apoio à Integração de Migrantes (RNAIM) criada através da Portaria n.º 203/2016, de 25 de julho, cujas regras de funcionamento e organização se encontram definidas no Regulamento Interno, homologado pelo membro do Governo responsável pela área das migrações e disponível no sítio do ACM, I.P.

(<http://www.acm.gov.pt/documents/101810/Regulamento+Interno+RNAIM/cb3fc836-81c7-432d-bd50-e7c2a15c9229>)

## 3. Objetivos

A presente tipologia de operações tem como objetivo a promoção da informação junto dos cidadãos migrantes sobre os seus direitos e deveres, tendo em vista a facilitação do seu processo de integração e a promoção de uma cidadania plena, salvaguardando a necessária complementaridade com as medidas aplicáveis através do FAMI, quando se trate de apoio a requerentes de proteção internacional titulares de autorização e residência provisória e os beneficiários de proteção internacional

## 4. Ações elegíveis

Nos termos do artigo 199.º do RE\_ISE, são elegíveis as ações de apoio à criação e funcionamento de Centros Nacionais de Apoio à Integração de Migrantes (CNAIM), previstos na alínea a) do artigo 2.º da Portaria n.º 203/2016, de 25 de julho, que asseguram a representação de diferentes instituições, serviços e gabinetes de apoio a migrantes, suscetíveis de garantir uma resposta integrada no seu processo de acolhimento e integração, por via do atendimento especializado, da informação em diferentes suportes e línguas e do apoio à integração social e profissional dos migrantes, designadamente através de parcerias com a sociedade civil organizada por via da contratação de mediadores socioculturais.

## **5. Destinatários**

São destinatários da presente tipologia os migrantes.

## **6. Beneficiários**

Nos termos do previsto no artigo 200.º do RE\_ISE, é beneficiário dos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de operações, enquanto organismo responsável pela concretização dos respetivos instrumentos de política pública, o Alto Comissariado para as Migrações, I.P (ACM, I.P.).

## **7. Limite ao número de candidaturas**

No âmbito do presente convite, o ACM, I.P. só pode apresentar uma candidatura.

## **8. Duração máxima das operações a apoiar**

A candidatura apresentada no âmbito do presente convite tem a duração máxima de 36 meses. No âmbito deste convite são elegíveis as ações/projetos que tenham o início e a conclusão no período de duração da operação, bem como aqueles que apenas sejam concluídos neste período. Nos termos do n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, alterado pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento as candidaturas em que a totalidade das ações/os projetos individuais nelas integrados estejam materialmente concluídos ou totalmente executados antes da apresentação do pedido de financiamento à Autoridade de Gestão.

## **9. Elegibilidade do beneficiário**

O beneficiário terá que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

## **10. Área geográfica de aplicação**

A elegibilidade geográfica é determinada pela localização do projeto, em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 171.º do RE\_ISE, a qual tem de se situar dentro dos limites geográficos da região de Lisboa (NUTS II).

## **11. Dotação financeira e nível de financiamento**

A dotação a alocar ao presente convite, a título de despesa pública, é de 4.200.000,00€ (quatro milhões e duzentos mil euros)

Conforme estabelecido no artigo 5.º do RE\_ISE, a taxa de cofinanciamento é de 50%, de contribuição europeia mobilizada através do FSE a incidir sobre o montante da despesa elegível, após dedução das receitas, é de 2.100.000€ (dois milhões e cem mil euros), correspondendo os restantes 50% à contribuição pública nacional, suportada pelo beneficiário nos termos do n.º 5 do referido artigo 5.º.

## **12. Forma, montantes e limites do apoio**

Os apoios a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 5.º-A do Regulamento

Específico com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, uma vez que ainda não se encontra definida a metodologia de custos simplificados a aplicar no âmbito desta tipologia de operações.

Apesar disso, nas operações cujo financiamento público não exceda os € 50.000, e que não sejam executadas exclusivamente com recurso a um procedimento de contratação pública, são obrigatoriamente apoiadas em regimes de custos simplificados, na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa, de acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos os diplomas na sua atual redação. Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do PORL 2020, para este efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para o conjunto de ações propostas a financiamento, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados. (Vide ponto 18 do presente aviso)

Face a esta disposição, os beneficiários devem, em sede de candidatura, incluir a justificação detalhada dos montantes solicitados por rubrica, identificando os respetivos objetivos e resultados a atingir. Para o efeito, pode ser anexada informação relevante, mediante upload de ficheiro, nos documentos do formulário de candidatura.

Destaca-se que o Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046, de 18 de julho (Omnibus), que entrou em vigor a 2 de agosto de 2018, aditou um novo nº 2 ao artigo 67º do Regulamento (EU) nº 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, determinado a obrigatoriedade de aplicação de um regime de Opção de Custos Simplificados a todas as

Operações que recebem um apoio público do FEDER e FSE igual ou inferior a 100.000€, com exceção das operações abrangidas por um regime de auxílio estatal que não constitua um auxílio de minimis e daquelas que sejam exclusivamente executadas através da contratação pública de obras, bens ou serviços. Ao abrigo da nova disposição transitória prevista no n.º 7 do artigo 152.º do mencionado Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, a Autoridade de Gestão procedeu à derrogação da aplicação no tempo da mencionada norma, até 2 de agosto de 2019, o que significa que não aplicará uma Opção de Custos Simplificados às operações cujo financiamento público seja igual ou superior a 50.000€ e não exceda 100.000€, mantendo o seu financiamento na modalidade de custos reais. Assim, apenas as operações cujo apoio público não exceda os 50.000€ serão obrigatoriamente financiados na modalidade de custos simplificados, nos termos descritos no 2º § deste ponto.

Independentemente da modalidade de concessão da subvenção, os montantes máximos elegíveis obedecem aos limites definidos na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

### **13. Regras de financiamento**

Na presente tipologia de operação são elegíveis as despesas que tenham sido realizadas e pagas pelo beneficiário dentro do período de elegibilidade compreendido entre a data de término da candidatura anterior, aprovada no âmbito do aviso n.º AVISO Nº LISBOA –33-2017-11 e os 45 dias úteis após a sua conclusão, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

#### **14. Despesas elegíveis**

São elegíveis as despesas associadas à gestão e funcionamento do CNAIM, bem como o financiamento atribuído às associações de migrantes para a contratação dos mediadores socioculturais, nos termos previstos regulamento interno do CNAIM, sem prejuízo dos limites previstos na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, nomeadamente no que se refere às despesas com pessoal afeto ao CNAIM e do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

#### **15. Procedimentos para apresentação das candidaturas**

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

#### **16. Prazos de apresentação de candidaturas**

Ao abrigo deste convite o prazo para a apresentação de candidatura decorre entre as 9H00 do dia seguinte à publicitação do aviso e as 18H00 do trigésimo dia após a publicação.

Os prazos para análise, decisão e comunicação de resultados são os que constam do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e no ponto 18 do presente aviso.

#### **17. Documentação**

Ao formulário de candidatura tem obrigatoriamente que ser anexado, através de *upload*, a seguinte documentação:

- a) Memória descritiva da operação, que fundamente adequadamente a candidatura e demonstre os métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado;
- b) Lista dos contratos afetos à operação que se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública, da qual devem constar os seguintes elementos: n.º do procedimento ou código de identificação do procedimento; tipo de procedimento; designação do contrato; data de lançamento do procedimento; data de adjudicação; NIF e denominação do fornecedor; data de assinatura do contrato e valor total do contrato (com e sem IVA).

#### **18. Procedimentos de análise e decisão da candidatura**

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela Autoridade de Gestão do Programa Regional de Lisboa 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do convite para apresentação da candidatura. Este prazo suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significa que a análise da candidatura prossegue apenas

com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

O ACM, I.P. é notificado da correspondente proposta de decisão da candidatura por si titulada, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos, sendo o mesmo ouvido no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário. A decisão é notificada ao ACM, I.P. no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do Anexo II ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar o ACM, I.P., e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja devolvido devidamente assinado no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao ACM, I.P. e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, e caduca, nos termos n.º 2 do artigo do artigo 12º-A do RE\_ISE nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

## **19. Regime de financiamento**

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

### **19.1 - Modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos**

O ACM, I.P. tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- d) Comunicação do início da operação no Balcão 2020.

Tratando-se de uma candidatura plurianual, no segundo ano civil e seguintes, o ACM, I.P. tem igualmente direito a receber um adiantamento correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada um dos anos civis em questão, sendo o mesmo processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;

b) Comunicação do reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima trimestral, devendo o ACM, I.P. submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Nas candidaturas plurianuais, quando o financiamento aprovado para o ano civil não for integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte, caso não haja decisão contrária por parte da AG.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado através de plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

## 19.2 - Modalidade de montante fixo (operações de reduzida dimensão)

Nas operações de reduzida dimensão, a entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 40% do montante total do financiamento público, ao abrigo da Deliberação n.º 3/2019 da CIC Portugal 2020, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão eletrónica no balcão 2020 do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação.

Assim, no desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, incluindo o pedido de reembolso intermédio, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.



O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado, em formulário próprio, através da plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão física da última ação da operação. A subvenção apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e de resultado foram integralmente cumpridas (em simultâneo). Daqui resulta que, no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago qualquer montante da subvenção.

Independentemente da modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

## 20. Contratualização de resultados das operações a financiar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do RE\_ISE, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada. Na candidatura o ACM, I.P. apresenta as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão para os indicadores e realização e de resultado, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

A realização e os resultados a contratualizar, com referência aos indicadores e às metas definidos para o POR Lisboa 2020, são os descritos no quadro seguinte:

Tipo de indicador	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
REALIZAÇÃO	Atendimentos realizados	N.º	440.000 <sup>1</sup>
RESULTADO	Utentes satisfeitos com a informação prestada nos atendimentos	%	80%

<sup>1</sup> Valor anual de referência de 146.600 atendimentos

## 21. Eficiência e resultados

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado, sendo que abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira que pondera de forma equitativa a meta dos indicadores de realização e dos indicadores de resultado, sobre uma base de incidência de 10% do montante a aprovar em saldo

## 22. Divulgação de resultados e pontos de contacto

Os beneficiários podem obter informação no portal <http://www.portugal2020.pt>, bem como contactar diretamente a Autoridade de Gestão através do endereço de correio eletrónico: [lisboa2020@ccdr-lvt.pt](mailto:lisboa2020@ccdr-lvt.pt).

### **23. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações**

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PORLisboa2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

### **24. Outras disposições**

Ao presente aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, nas Portarias n.º 60-A/2015, de 2 de março, e n.º 97-A/2015, de 30 de março, todos os diplomas na sua atual redação, e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, ambos de 17 de dezembro, ambos alterados pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

### **25. Contatos**

#### **Autoridade de Gestão do POR Lisboa 2020**

Rua Alexandre Herculano, n.º 37  
1250-009 Lisboa  
lisboa2020@ccdr-lvt.pt

Lisboa, 29 de maio de 2019

O Presidente da Comissão Diretiva do POR Lisboa 2020

Fernando Ferreira

## Anexo I – Instruções para o preenchimento do formulário de candidatura

O formulário a ser utilizado na candidatura do ACM, I.P. para o CNAIM é comum a diversas tipologias de operação. O ponto forte deste formulário decorre da grande maioria dos seus campos serem campos de texto, o que lhe confere versatilidade, porém, esse é também o seu ponto fraco, dada a dificuldade de tratamento da informação nesse formato.

Para que os dados inseridos sejam passíveis de extração na fase de análise da candidatura e posteriormente serem monitorizáveis, é desejável que sejam seguidas algumas regras no preenchimento das atividades:

### ➤ Atividades

Devem ser inseridas apenas 2 atividades:

- Funcionamento de Estruturas de Apoio (Funcionamento do CNAIM e Protocolos com Associações ou ONG);
- Estudos (inquirição dos utentes para apuramento do indicador de resultado).

No primeiro caso, o formulário deve ser preenchido de forma sucinta, devendo a memória descritiva especificar o detalhe necessário dos Protocolos com as associações e ONG

**Identificação da Atividade**

Número da Atividade:

Identificação da Atividade: \*

Descrição:

Classificação: \*

Data Início: \*

Data Fim: \*

No caso de os caracteres disponíveis serem insuficiente para a informação a recolher, recomenda-se o desdobramento da atividade em duas (vg: 1ª parte; ½ e 2/2, entre outros)

### ➤ Recursos humanos

No caso dos estudos a única restrição é o n.º de caracteres disponíveis, pelo que deve constar no formulário uma apresentação sucinta, ficando para a memória descritiva o detalhe.

**Identificação da Atividade**

Número da Atividade:

Identificação da Atividade: \*

Descrição:

Classificação: \*

Data Início: \*

Data Fim: \*

Quanto ao separador recurso humanos, devem ser inscritos os mediadores socioculturais, de forma **agregada**, para o que se sugere a fórmula seguinte:

Detalhe Recurso Humano

### Detalhe do Recurso Humano

N.º de Registos Inseridos : 0 de 1

Perfil Profissional: \*

Especifique: \*

Vínculo à Entidade \*  (max. 80 caracteres)

Especifique: \*

N.º de Recursos Humanos: \*

## Anexo II - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de candidaturas

